

PREGÃO ELETRÔNICO

(9)0005/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para **realizar manutenção preventiva no gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler**, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças (quando necessário), testes operacionais e emissão de relatório técnico.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.384,54 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO DO ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço do Lote/Grupo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e Lei Complementar nº 0123/2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: 02 de fevereiro de 2026.

Horário: 09:00 horas.

Local: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para **realizar manutenção preventiva no gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler**, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças (quando necessário), testes operacionais e emissão de relatório técnico.

1.2. *A licitação será realizada em um único item, conforme ANEXO II;*

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No **cadastro da proposta inicial, o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
 - 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;
 - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No **cadastro da proposta inicial, o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Para fins de habilitação neste edital, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.13 deste Edital:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;
- 5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
 - 5.3.5.1. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

- 5.4.1 **Prova de registro da PESSOA JURÍDICA na entidade de fiscalização profissional competente: CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (**CFT**), **em vigência**;
 - 5.4.1.1 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CFT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU/CFT de Santa Catarina.
- 5.4.2 Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica-operacional**, emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente **registrado na entidade profissional competente**, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.
- 5.4.3 Apresentação de profissional na área de **Engenharia, ou Arquitetura e Urbanismo ou Técnico**, para figurar como **responsável técnico** do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá ser dar através de um dos seguintes documentos: **(i)** Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; **OU (ii)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; **OU (iii)** declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; **OU (iv)** Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.
- 5.4.4 **Registro do Responsável Técnico no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (**CFT**), **em vigência**;
- 5.4.5 Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica-profissional**, emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente **registrado na entidade profissional competente**, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.
 - 5.4.5.1 **Parágrafo único: Bastará a apresentação de 1 (um) único atestado** em sendo este capaz de demonstrar que o profissional técnico (responsável técnico indicado) está vinculado à empresa proponente possui capacidade técnica necessária.

5.4.5.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante e da empresa executora, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), descrição clara dos serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (número), data e local, sob pena de desqualificação do atestado técnico.

5.4.5.3 O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. O envio de lances terá o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.10.1. Item é enviado para disputa;

6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;

6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.

6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.3. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo duas horas, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, conforme **MODELO DO ANEXO II**.
- 6.18.4. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.20. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov. os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital, antecipando a exigência do item 8.13 do edital**.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade

fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- 8.20.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 10.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 10.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 10.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 10.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 11.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 11.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. A empresa contratada será responsável pelo fiel cumprimento de todas as atividades relacionadas à manutenção preventiva do gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler, observando as normas técnicas, de segurança e legislação aplicável. Suas obrigações incluem, sem se limitar a:
- 12.1.1 Execução dos serviços conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo inspeção, limpeza, ajustes operacionais, verificação elétrica e mecânica, testes funcionais e de carga, e emissão de relatório técnico detalhado;
 - 12.1.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e supervisionados por responsável técnico registrado no órgão competente, garantindo a execução adequada das atividades;
 - 12.1.3 Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos necessários à correta execução dos serviços, incluindo peças novas para substituição, conforme necessário, assegurando sua procedência, qualidade e conformidade com normas técnicas;
 - 12.1.4 Seguir normas de segurança e procedimentos de prevenção de acidentes, incluindo o uso de EPI adequado e a adoção de medidas para proteção de pessoas e instalações;
 - 12.1.5 Respeitar o meio ambiente, adotando boas práticas de manuseio e destinação de resíduos, óleos lubrificantes, filtros e demais materiais potencialmente poluentes, conforme legislação vigente;
 - 12.1.6 Comunicar previamente à Administração qualquer irregularidade, anomalia ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a integridade do equipamento;
 - 12.1.7 Garantir o sigilo e a integridade das informações relativas ao equipamento e à operação do Aeroporto, não divulgando dados sensíveis sem autorização formal;
 - 12.1.8 Cumprir os prazos estabelecidos, executando os serviços dentro do período definido no contrato ou cronograma aprovado pela Administração;

- 12.1.9 Manter registros técnicos atualizados, incluindo relatórios de inspeção, testes, ajustes realizados e recomendações, entregando cópia à Administração;
- 12.1.10 Assumir a responsabilidade por danos causados ao equipamento ou instalações, decorrentes de execução inadequada dos serviços ou descumprimento das normas técnicas e de segurança;
- 12.1.11 Disponibilizar suporte técnico e esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração, inclusive para orientações sobre manutenções futuras ou recomendações do fabricante.
- 12.2. O cumprimento dessas obrigações é essencial para assegurar a **confiabilidade operacional do gerador, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança dos usuários e colaboradores e a conformidade legal e técnica** da contratação.
- 12.3. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Disponibilizar acesso ao local e ao gerador para execução dos serviços.
- 13.2. Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.
- 13.3. Dirimir dúvidas acerca do objeto do contrato e fornecer informações e documentos de sua incumbência para o desenvolvimento dos serviços técnicos.
- 13.4. Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.
- 13.5. Cabe a fiscalização acompanhar todo o processo, pôr a prova qualquer serviço desenvolvido, solicitar a complementação ou adequação dos estudos e documentos técnicos elaborados sempre que não atender as especificações, normas e legislações em vigência pertinentes ao trabalho contratado.
- 13.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.7. Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 13.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 14.1. Os serviços devem ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela parte contratada.
- 14.2. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 012/2026, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

- 15.2. Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.
- 15.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 15.4. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: reduzido 46 fonte 1.751.0000.1108.00.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 16.2.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.
- 16.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 16.5. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.11.2. Pagamento da multa;
 - 16.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 16.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 16.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.12. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.
- 17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- 18.2. É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital;
- 18.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 18.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.7.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 18.7.2. Anexo II – Descrição do objeto licitado / modelo de proposta;
 - 18.7.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

Xanxerê-SC, 16 de janeiro de 2026.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

Ordenador da Despesa: Alcedir Rama

Município de Xanxerê-SC.

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para realizar **manutenção preventiva** no gerador de energia elétrica instalado no **Aeroporto Municipal João Winckler**, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças (quando necessário), testes operacionais e emissão de relatório técnico.

2. Do fundamento legal e modalidade

A presente contratação encontra fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente nos arts. 6º, inciso XX, 18, 22, 23 e 37, aplicáveis à fase de planejamento e à definição da modalidade de contratação.

Considerando a natureza do objeto, que envolve procedimentos técnicos padronizados, amplamente praticados no mercado e passíveis de especificação objetiva no Termo de Referência, o serviço é classificado como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a modalidade de contratação mais adequada é o **Pregão**, preferencialmente na forma **eletrônica**, conforme disposto no art. 28, inciso II, e no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a seleção da proposta mais vantajosa poderá ser realizada com base no **menor preço**, observados os requisitos técnicos mínimos exigidos.

3. Justificativa

A manutenção preventiva do gerador de energia elétrica é necessária para **assegurar o pleno funcionamento do equipamento**, prevenindo falhas inesperadas, reduzindo riscos de interrupção no fornecimento de energia e garantindo a **continuidade dos serviços públicos essenciais** atendidos pela unidade.

A ausência de manutenção periódica pode ocasionar danos ao equipamento, aumento de custos com manutenção corretiva e prejuízos à Administração Pública.

4. Descrição dos Itens e Quantidades

Trata-se da contratação para prestação de serviço especializado de manutenção preventiva em 01 (um) gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler.

5. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva do gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler, no município de Xanxerê, com o objetivo de assegurar a confiabilidade, a disponibilidade e a segurança operacional do equipamento, essencial à continuidade dos serviços públicos prestados no local.

A manutenção preventiva será realizada de forma planejada e sistemática, abrangendo inspeções técnicas, limpeza de componentes, ajustes operacionais, reapertos, lubrificação, verificações dos sistemas elétrico, mecânico, de arrefecimento, de alimentação de combustível e de partida, bem como a realização de testes funcionais e testes de carga, quando tecnicamente viável, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

A solução inclui, ainda, a avaliação do estado geral do equipamento, permitindo a identificação antecipada de desgastes, falhas potenciais ou necessidades futuras de intervenção corretiva, reduzindo o risco de paralisações inesperadas e aumentando a vida útil do gerador. Ao final dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado, contendo a descrição das atividades executadas, os resultados dos testes realizados e eventuais recomendações para a manutenção contínua do equipamento.

A execução dos serviços por empresa especializada, com equipe técnica qualificada e responsável técnico legalmente habilitado, garante a observância das normas de segurança, a conformidade técnica e a mitigação de riscos operacionais, evitando prejuízos decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente eficiente e alinhada ao interesse público, atendendo às necessidades da Administração e assegurando a continuidade dos serviços essenciais no Aeroporto Municipal João Winckler.

6. Valor Total

Valor R\$ 5.384,54 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

7. Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da contratação objeto deste processo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: reduzido 46 fonte 1.751.0000.1108.00.

8. Dos prazos e local da prestação dos serviços

Os serviços devem ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela parte contratada.

9. Das obrigações da contratante

Disponibilizar acesso ao local e ao gerador para execução dos serviços.

Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.

Dirimir dúvidas acerca do objeto do contrato e fornecer informações e documentos de sua incumbência para o desenvolvimento dos serviços técnicos.

Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.

Cabe a fiscalização acompanhar todo o processo, pôr a prova qualquer serviço desenvolvido, solicitar a complementação ou adequação dos estudos e documentos técnicos elaborados sempre que não atender as especificações, normas e legislações em vigência pertinentes ao trabalho contratado.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10. Das obrigações da proponente/contratada

A empresa contratada será responsável pelo fiel cumprimento de todas as atividades relacionadas à **manutenção preventiva do gerador de energia elétrica** instalado no Aeroporto Municipal João

Winckler, observando as normas técnicas, de segurança e legislação aplicável. Suas obrigações incluem, sem se limitar a:

1. **Execução dos serviços conforme especificações técnicas** estabelecidas no Termo de Referência, garantindo inspeção, limpeza, ajustes operacionais, verificação elétrica e mecânica, testes funcionais e de carga, e emissão de relatório técnico detalhado;
2. **Disponibilizar equipe técnica qualificada**, composta por profissionais habilitados e supervisionados por responsável técnico registrado no órgão competente, garantindo a execução adequada das atividades;
3. **Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos necessários** à correta execução dos serviços, incluindo peças novas para substituição, conforme necessário, assegurando sua procedência, qualidade e conformidade com normas técnicas;
4. **Seguir normas de segurança e procedimentos de prevenção de acidentes**, incluindo o uso de EPI adequado e a adoção de medidas para proteção de pessoas e instalações;
5. **Respeitar o meio ambiente**, adotando boas práticas de manuseio e destinação de resíduos, óleos lubrificantes, filtros e demais materiais potencialmente poluentes, conforme legislação vigente;
6. **Comunicar previamente à Administração qualquer irregularidade**, anomalia ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a integridade do equipamento;
7. **Garantir o sigilo e a integridade das informações** relativas ao equipamento e à operação do Aeroporto, não divulgando dados sensíveis sem autorização formal;
8. **Cumprir os prazos estabelecidos**, executando os serviços dentro do período definido no contrato ou cronograma aprovado pela Administração;
9. **Manter registros técnicos atualizados**, incluindo relatórios de inspeção, testes, ajustes realizados e recomendações, entregando cópia à Administração;
10. **Assumir a responsabilidade por danos causados ao equipamento ou instalações**, decorrentes de execução inadequada dos serviços ou descumprimento das normas técnicas e de segurança;
11. **Disponibilizar suporte técnico e esclarecimentos** sempre que solicitado pela Administração, inclusive para orientações sobre manutenções futuras ou recomendações do fabricante.

O cumprimento dessas obrigações é essencial para assegurar **a confiabilidade operacional do gerador, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança dos usuários e colaboradores e a conformidade legal e técnica** da contratação.

12. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

11. Forma e Critério da Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços comuns de engenharia, uma vez que o objeto possui especificações usuais de mercado e pode ser objetivamente definido no Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observado o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para a execução dos serviços de manutenção preventiva do gerador de energia elétrica, desde que o valor seja compatível com os preços de mercado, com os referenciais oficiais de custos e atenda plenamente às condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

12. Pagamento

O pagamento será efetuado conforme o decreto vigente DECRETO Nº 12, DE 6 DE JANEIRO DE 2026, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

13. Qualificação Técnica

Prova de registro de PESSOA JURÍDICA na entidade de fiscalização profissional competente: Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CFT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do contrato, o visto do CREA/CAU/CFT de Santa Catarina.

Comprovação de que a proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) das áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo ou técnico legalmente habilitado, como seu responsável técnico, comprovando sua capacitação técnico-profissional conforme segue.

Apresentação de profissionais na área de Engenharia, ou Arquitetura e Urbanismo ou Técnico, ou outro profissional legalmente capacitado, para figurar como responsável técnico do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá se dar através de um dos seguintes documentos: (i) Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; OU (ii) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; OU (iii) declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; OU (iv) Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.

Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (certidão de acervo técnico), em nome do responsável técnico da empresa, tendo a empresa proponente como executora das obras ou serviços atestados comprovando a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

O(s) Atestado(s) demandado(s) deverá(ão) comprovar a execução de obra(s) ou serviço(s) semelhante(s)/compatível(is) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante e da empresa executora, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), descrição clara dos serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (número), data e local, sob pena de desqualificação do atestado técnico.

O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT); Bastará a apresentação de 1 (um) único atestado em sendo este capaz de demonstrar que o profissional técnico (responsável técnico vinculado à proponente) e a empresa proponente tenham capacidade técnica e operacional compatível para execução da obra ou serviços objeto deste processo.

Prova de registro e regularidade do profissional responsável técnico indicado pela Proponente junto as entidades de Fiscalização Profissional competente, CREA, CAU, CFT. Certidão de Pessoa Física em vigência.

14. Requisitos de habilitação

Habilitação Jurídica;

Regularidade Fiscal.

15. Responsável Pelo Recebimento – Fiscal

Secretaria de Infraestrutura e Serviços: João Paulo Rigatti Dos Santos

16. Validade Do Processo

A ata de registro terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, exclusivamente em caso de interesse da Administração Pública.

Na hipótese de prorrogação, o saldo inicial do contrato será renovado, conforme necessário para o cumprimento do objeto contratual.

ANEXO II

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

E-mail.....

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Total
01	Realizar manutenção preventiva no gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças (quando necessário), testes operacionais e emissão de relatório técnico.	01 Serviço	R\$ 5.384,54

- a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- b) Validade Proposta: .xxx dias.

....., .. de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2026**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0005/2026 – Processo Licitatório nº 0011/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para **realizar manutenção preventiva no gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler**, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças (quando necessário), testes operacionais e emissão de relatório técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços devem ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela parte contratada.

3.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ [XXXXX.], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Total
01	Realizar manutenção preventiva no gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças (quando necessário), testes operacionais e emissão de relatório técnico.	01 Serviço	R\$

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 012/2026, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com

boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5.2 Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Dotação orçamentária: reduzido 46 fonte 1.751.0000.1108.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Disponibilizar acesso ao local e ao gerador para execução dos serviços.
- 8.2 Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.
- 8.3 Dirimir dúvidas acerca do objeto do contrato e fornecer informações e documentos de sua incumbência para o desenvolvimento dos serviços técnicos.
- 8.4 Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.
- 8.5 Cabe a fiscalização acompanhar todo o processo, pôr a prova qualquer serviço desenvolvido, solicitar a complementação ou adequação dos estudos e documentos técnicos elaborados sempre que não atender as especificações, normas e legislações em vigência pertinentes ao trabalho contratado.
- 8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.7 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

8.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada será responsável pelo fiel cumprimento de todas as atividades relacionadas à manutenção preventiva do gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler, observando as normas técnicas, de segurança e legislação aplicável. Suas obrigações incluem, sem se limitar a:

- 9.1.1 Execução dos serviços conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo inspeção, limpeza, ajustes operacionais, verificação elétrica e mecânica, testes funcionais e de carga, e emissão de relatório técnico detalhado;
 - 9.1.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e supervisionados por responsável técnico registrado no órgão competente, garantindo a execução adequada das atividades;
 - 9.1.3 Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos necessários à correta execução dos serviços, incluindo peças novas para substituição, conforme necessário, assegurando sua procedência, qualidade e conformidade com normas técnicas;
 - 9.1.4 Seguir normas de segurança e procedimentos de prevenção de acidentes, incluindo o uso de EPI adequado e a adoção de medidas para proteção de pessoas e instalações;
 - 9.1.5 Respeitar o meio ambiente, adotando boas práticas de manuseio e destinação de resíduos, óleos lubrificantes, filtros e demais materiais potencialmente poluentes, conforme legislação vigente;
 - 9.1.6 Comunicar previamente à Administração qualquer irregularidade, anomalia ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a integridade do equipamento;
 - 9.1.7 Garantir o sigilo e a integridade das informações relativas ao equipamento e à operação do Aeroporto, não divulgando dados sensíveis sem autorização formal;
 - 9.1.8 Cumprir os prazos estabelecidos, executando os serviços dentro do período definido no contrato ou cronograma aprovado pela Administração;
 - 9.1.9 Manter registros técnicos atualizados, incluindo relatórios de inspeção, testes, ajustes realizados e recomendações, entregando cópia à Administração;
 - 9.1.10 Assumir a responsabilidade por danos causados ao equipamento ou instalações, decorrentes de execução inadequada dos serviços ou descumprimento das normas técnicas e de segurança;
 - 9.1.11 Disponibilizar suporte técnico e esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração, inclusive para orientações sobre manutenções futuras ou recomendações do fabricante.
- 9.2 O cumprimento dessas obrigações é essencial para assegurar a confiabilidade operacional do gerador, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança dos usuários e colaboradores e a conformidade legal e técnica da contratação.
- 9.3 Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Alcedir Ramapara** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o Sr. **João Paulo Rigatti Dos Santos**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PENALIDADES

13.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

I. Rescisão contratual;

II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

13.3. Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

13.4. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

13.5 É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02

(duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Xanxerê.

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: